



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

EDITAL N.º 17/2023

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DO TERRENO SITO EM  
MONTE CRAVO EXTINTO BAIRRO 16 DE MARÇO, SANTARÉM

**Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, **TORNA PÚBLICO**, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal 23 de janeiro de 2023, que se procederá no próximo dia **17 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Santarém, à alienação em hasta pública do terreno sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém, com a área de 3.185,42 m<sup>2</sup>.

O valor do lance mínimo é fixado pela comissão da hasta pública em montante não inferior a 10% do valor base de licitação, apurado a partir do valor da proposta mais elevada.

O **programa de procedimentos** e o **caderno de encargos** estão disponíveis na Divisão de Finanças – Secção de Património, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, bem como na página do município – [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt).

Os candidatos deverão elaborar as propostas de acordo com os artigos 5.º e 6.º do programa de procedimentos até às 16:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023 e entregá-las na Divisão de Finanças – Secção de Património.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Santarém, 24 de janeiro de 2023

Assinado por: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**  
Num. de Identificação: 104919736  
Data: 2023.01.24 11:10:41+00'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Santarém.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**  
••••



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**HASTA PÚBLICA**

**PARA ALIENAÇÃO DO TERRENO SITO EM  
MONTE CRAVO EXTINTO BAIRRO 16 DE MARÇO,  
SANTARÉM**



## Índice

Artigo 1.º – Objeto .....	3
Artigo 2.º – Proprietário/ Base de licitação .....	3
Artigo 3.º – Publicitação .....	3
Artigo 4.º – Consulta do processo e pedido de esclarecimentos .....	3
Artigo 5.º – Modo de apresentação da proposta e documentos .....	4
Artigo 6.º – Normas de elaboração da proposta .....	4
Artigo 7.º – Comissão que dirige a Praça .....	5
Artigo 8.º – Praça (Ato Público) .....	5
Artigo 9.º – Adjudicação .....	6
Artigo 10.º – Condições resolutivas da adjudicação.....	7
Artigo 11.º – Condições de pagamento .....	8
Artigo 12.º – Escritura .....	8
Artigo 13.º – Reabertura de procedimentos por hasta pública ou ajuste direto .....	9
Artigo 14.º – Informação sobre a proteção de dados .....	9
Artigo 15.º – Prevalência .....	10
Artigo 16.º – Legislação aplicável .....	10
Anexo I – Breve descrição do imóvel	
Anexo II – Modelo da apresentação das propostas	

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente hasta pública tem por objeto a alienação do terreno sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém, com a área de 3.185,42 m<sup>2</sup> (Anexo I).

## **Artigo 2.º**

### **Proprietário/ Base de licitação**

1 - O proprietário é o Município de Santarém, com sede na Praça do Município, 2005-245 Santarém, com o endereço eletrónico [geral@cm-santarem.pt](mailto:geral@cm-santarem.pt).

2 - O valor base de licitação é de € 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil euros).

## **Artigo 3.º**

### **Publicitação**

A hasta pública para alienação do terreno para construção sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém, é publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, através de afixação do edital nos locais habituais, nomeadamente, no Portal (<http://www.cm-santarem.pt>) e nas redes sociais do Município.

## **Artigo 4.º**

### **Consulta do processo e pedidos de esclarecimentos**

1 - O programa do procedimento e o caderno de encargos da presente hasta pública estão disponíveis para consulta na Secção de Património do Município de Santarém, sito na Casa de Portugal e Camões, Rua Capitão Romeu Neves, em Santarém, onde poderão ser examinados, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas.

2 - Os interessados podem solicitar por escrito à comissão da hasta pública os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até 48 horas antes da data-limite para apresentação das propostas.

3 - A comissão da hasta pública pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao final do prazo de entrega das propostas.

4 - Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Artigo 5.º

### Modo de apresentação da proposta e documentos

1 – A entrega da proposta escrita é obrigatória. Só poderão intervir na licitação verbal os interessados ou os seus representantes legais que tenham entregado a proposta nos termos dos artigos 5º e 6º do presente programa de procedimentos.

2 – A proposta deve ser apresentada em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação do proponente, devendo estas ser dirigidas à comissão da hasta pública e endereçadas ao Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, Praça do Município 2005 – 245 Santarém.

3 – A proposta pode ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, sob registo, sendo posteriormente elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.

4 – A proposta deverá ser entregue até às 16:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, sob pena de exclusão.

5 – Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

6 – Os candidatos deverão apresentar proposta de acordo com o definido no presente programa de procedimentos incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta.

7 – Adicionalmente ao previsto no número anterior, a comissão poderá excluir propostas apresentadas por candidatos que possuam qualquer débito para com o Município de Santarém, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

8 – Todos os candidatos estão obrigados a manter a sua proposta, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

9 – São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas.

## Artigo 6.º

### Normas de elaboração da proposta

1 – A proposta deve ser elaborada de acordo com a minuta [Anexo II – Modelo de apresentação das

propostas) e datilografada ou manuscrita com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte da comissão da hasta pública e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito.

2 – O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissão que dirige a Praça**

A praça é dirigida por uma comissão composta pelos elementos a seguir indicados sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar.

Presidente:

Hugo Costa (Diretor do Departamento de Administração e Finanças)

Vogais:

Mário Salgueiro (Chefe da Divisão de Finanças)

Ana Domingues (Técnica Superior da Divisão Jurídica)

Suplentes:

Cláudia Silva (Técnica Superior da Divisão de Finanças)

Sónia Fernandes (Técnica Superior da Divisão de Finanças)

### **Artigo 8.º**

#### **Praça (Ato Público)**

1 – A praça terá lugar no dia 17 de fevereiro de 2023 pelas 10 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho em Santarém e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação, a partir do valor da proposta mais elevada.

2 – Após a abertura pública das propostas, a comissão procede à análise das mesmas, sendo aceites para efeitos de licitação, as que cumprirem com os requisitos constantes dos artigos 5º e 6º do presente documento. As propostas que não cumprirem os referidos requisitos serão excluídas da licitação.

3 – Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o efeito, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com

poderes bastantes para arrematar.

4 – Para efeitos de licitação, o valor do lance mínimo é fixado pela comissão da hasta pública em montante não inferior a 10% do valor base de licitação, apurado nos termos do disposto no número 1 do presente artigo.

5 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

## **Artigo 9.º** **Adjudicação**

1 – Terminada a licitação, a comissão deverá proceder à adjudicação provisória, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, de acordo com o artigo 8.º, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 30% do valor da adjudicação e, posteriormente, o remanescente conforme as condições de pagamento referidas no artigo 11.º.

2 – O adjudicatário provisório, deverá proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanha a proposta e o valor correspondente a 30% do preço da adjudicação.

3 – No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

4 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal de Santarém, devendo ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da adjudicação provisória (hasta pública).

5 – A adjudicação provisória ou definitiva pode não ocorrer quando haja fundados indícios de conluio entre os proponentes e exista erro relevante sobre a identificação ou composição dos imóveis ou qualquer outra causa justificativa.

6 – Na alienação de imóveis municipais, o auto de arrematação, conjuntamente com o documento de notificação da adjudicação definitiva do imóvel, constitui título bastante para se efetuar o registo provisório da aquisição, a favor do adjudicatário.

7 – A escritura é título bastante para a conversão do mesmo em definitivo.

8 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos.

- a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira;

- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

9 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais.

10 – Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

11 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem devendo juntar, também, a sua tradução legalizada.

12 – A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

13 – A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta da escritura, para que este se pronuncie num prazo de 8 (oito) dias úteis.

14 – A escritura é composta pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.

15 – Os cheques que acompanham as propostas dos candidatos a quem não foi efetuada a adjudicação provisória serão entregues aos candidatos ou seus representantes, com poderes para o efeito, após o encerramento do ato público, sem direito a qualquer compensação ou juros.

## **Artigo 10.º**

### **Condições resolutivas da adjudicação**

1 – Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2 – A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

3 – No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4 – A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário, importa

a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.

5 - Salvo nas situações de conluio, caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação.

6 - Ocorrendo a situação prevista no precedente ponto 5 do presente artigo, o novo adjudicatário será notificado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, para proceder à entrega de um cheque no montante de 30% do valor por ele proposto.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições de pagamento**

1 - No ato de arrematação o adjudicatário entregará na tesouraria da Câmara Municipal de Santarém a quantia correspondente a 30% do valor da adjudicação, a título de sinal, o qual será considerado como princípio de pagamento, no caso de ser efetuada a adjudicação definitiva.

2 - Até 30 (trinta) dias após a hasta pública, deverá ser entregue a quantia correspondente a 20% do valor da adjudicação, a título de reforço de sinal.

3 - O montante dos restantes 50% do preço será liquidado com a realização da escritura de compra e venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da hasta pública.

4 - As despesas decorrentes da alienação, bem como da escritura, são da responsabilidade do adjudicatário.

5 - O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT), documento que terá de apresentar no ato da escritura.

6 - O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto de Selo de 0,8% sobre o valor de Alienação.

### **Artigo 12.º**

#### **Escritura**

1 - O presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de uma escritura.

2 - O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta da escritura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.

3 - O Município de Santarém notificará por escrito o adjudicatário da data da celebração da respetiva escritura, com a antecedência mínima de 8 dias.

4 - Caso o adjudicatário não compareça na data prevista para a celebração da escritura, sem motivo justificado, ficará sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Santarém.

5 - Nas situações em que o anterior adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração da escritura, poderá a comissão da hasta pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado.

### **Artigo 13.º**

#### **Reabertura de procedimentos por hasta pública ou ajuste direto**

1 - O Município de Santarém poderá recorrer a nova hasta pública ou ao lançamento de procedimento por ajuste direto, nos termos aprovados pela Câmara Municipal de Santarém, designadamente nas seguintes situações:

- a) A hasta pública fique deserta;
- b) Não houver lugar a adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada;
- d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração da escritura de compra e venda.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o anterior adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração da escritura, poderá a comissão da hasta pública proceder à adjudicação provisória do imóvel ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado.

### **Artigo 14.º**

#### **Informação sobre proteção de dados**

1 - Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Santarém é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2 - Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento.

3 - A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima

referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Santarém: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (por carta para Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município 2005-245 - Santarém): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

### **Artigo 15.º**

#### **Prevalência**

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

### **Artigo 16.º**

#### **Legislação aplicável**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, assim como demais legislação aplicável em vigor.

**ANEXO I**  
**BREVE DESCRIÇÃO**



**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

Terreno urbano, sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém

Art.º matricial urbano 6.906

Descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 2335

**Atual titular:** Município de Santarém

**Freguesia:** União das Freguesias da Cidade de Santarém

**Concelho e Distrito:** Santarém

**Confrontações:** Norte: Estrada Sul: Serventia Nascente: Estrada Poente: Serventia

**Área total do terreno registada:** 3 185,42 m<sup>2</sup>

**Área total medida:** 3.185 m<sup>2</sup>

**Áreas a ceder ao domínio público:** 548 m<sup>2</sup> (aproximadamente).

## **ANEXO II**

### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - .....(1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ....., passado pelo Arquivo de ....., emitido em ....., residente em ....., na qualidade de representante legal de .....(2).

2 – Propõe o preço de ..... € .....[extenso] (3), para aquisição do terreno sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém, da União das Freguesias da Cidade.

3 – Anexo cheque no valor de ..... € .....[extenso] à ordem do Município de Santarém, correspondente a 30% do proposto.

4 – Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do espaço Económico Europeu;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Santarém;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Santarém as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento penal.

6 – O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como documentação relativa a caução ou garantia bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

7 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documentos correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

8 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação

portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem devendo juntar, também, a sua tradução legalizada.

9 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

Data

Assinatura [4]

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente se se tratar de pessoa colectiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) Valor para arrematação do imóvel.
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**CADERNO DE ENCARGOS**

HASTA PÚBLICA

PARA ALIENAÇÃO DO TERRENO SITO EM  
MONTE CRAVO EXTINTO BAIRRO 16 DE MARÇO,  
SANTARÉM



---

---

## Índice

Cláusula 1.ª – Objeto .....	3
Cláusula 2.ª – Escritura .....	3
Cláusula 3.ª – Relação contratual .....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do Município .....	3
Cláusula 5.ª – Comunicações e notificações .....	3
Cláusula 6.ª – Contagem de prazos .....	4
Cláusula 7.ª – Foro competente .....	4
Cláusula 8.ª – Prevalência .....	4
Cláusula 9.ª – Legislação aplicável .....	4

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

A presente hasta pública tem por objeto a alienação do terreno sito em Monte Cravo, extinto Bairro 16 de março, em Santarém, com a área de 3.185,42 m<sup>2</sup>.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Escritura**

O presente procedimento será reduzido a escrito através de elaboração de uma escritura.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Relação contratual**

A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:

- a) Município de Santarém e
- b) Entidade a quem é adjudicado o imóvel.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Município**

O Município de Santarém transmitirá a propriedade do imóvel no estado em que o mesmo se encontrar à data de outorga da escritura de compra e venda, não se responsabilizando por qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio comprador retirou da visita ao local.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no auto de arrematação, por uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do auto de arrematação deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos nas peças do procedimento contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o programa da hasta pública, a proposta do adjudicatário e, a ata da Praça elaborada pela comissão designada para a hasta pública.

2 - Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa do procedimento, seguidamente a ata da Praça e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, assim como demais legislação aplicável em vigor.